



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)



SF/19807.00728-01

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 20 da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

IV – período adicional de contribuição correspondente a trinta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos mais polêmicos e mais injustos da reforma da previdência diz respeito às regras de transição para quem já está no mercado de trabalho.

O art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, estabelece regra de transição aplicável à aposentadoria tanto dos

segurados do Regime Geral de Previdência Social, quando dos servidores públicos federais civis.

Nessa regra, prevê-se que o segurado ou servidor terá que contribuir por período adicional correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda constitucional que resultar da proposição, faltaria para atingir trinta anos, se mulher, ou trinta e cinco anos, se homem. É o chamado “pedágio”.

O teor do texto aprovado na Câmara, realça a manifesta injustiça contra os segurados do regime geral e os servidores públicos federais civis, que estão suportando, de maneira desproporcional, toda a carga do pretendido ajuste.

Nesse sentido, a exclusão de Estados e Municípios, alguns sabidamente responsáveis por significativo déficit previdenciário e graves desequilíbrios financeiros, é injustificada e inaceitável, sobretudo em razão da quebra da simetria federativa;

A regra de transição do inciso IV do art. 20, com pedágio de 100%, que dobra o tempo que resta para a obtenção da aposentadoria, aliado à fixação de idades mínimas, é manifestamente draconiana, notadamente quando comparada ao pedágio bem mais suave estabelecido para os servidores militares e para os próprios parlamentares, da ordem, respectivamente, de 17% e 30%, o que representa outra significativa quebra de simetria, em total discriminação aos servidores públicos civis federais e aos segurados do regime próprio.

Importante destacar com relação aos servidores públicos federais civis que:

- todos os que ingressaram antes de 2003, já foram atingidos, nos últimos 20 anos, por três alterações no regime previdenciário — EC 20/98, EC 41/03, EC 47/05 que criaram exigências mais rígidas e suficientes ao breve alcance do equilíbrio financeiro almejado, conforme análise do TCU, nos autos do processo TC 001.040/2017-0;
- desde fevereiro de 2003, já não possuem direito à aposentadoria integral, recebendo no teto do INSS;
- todos os que ingressaram de 2014 em diante, estão submetidos às mesmas regras do regime geral (INSS);

Além disso, os servidores públicos civis contribuem sobre a totalidade de seus rendimentos, até mesmo depois da aposentadoria.

Portanto, a reforma pretendida está impondo sacrifício desmedido, tanto aos segurados do regime geral da previdência social (INSS), quanto aos servidores civis federais, em situação de injustiça e absoluto tratamento discriminatório em relação às regras aplicáveis aos servidores civis estaduais e municipais, e também aos servidores militares e parlamentares.

Buscando diminuir os efeitos danosos aos direitos dos trabalhadores do regime geral e do serviço público federal, apresento essa emenda, propondo seja dado a esses trabalhadores, tratamento isonômico aos parlamentares, fixando a eles um pedágio de trinta por cento.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES



SF/19807.00728-01